DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3
Licitações e Contratos	4
Atas de Sessões	4
PODER LEGISLATIVO DE RIBEIRÃO BONITO	6
Atos Oficiais	6
Atas	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 2.627
De 03 de outubro de 2017

REGULAMENTA OSPROCEDIMENTOS PARA EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a emissão de Certificado de Registro Cadastral de que trata o artigo 34 da Lei n° 8.666/93 (Lei das Licitações Públicas).

DECRETA:

Art. 1.º - A abertura de Processo Administrativo para fins de Registro Geral de Fornecedores e obtenção ou renovação do Certificado de Registro Cadastral (CRC), no âmbito da Administração Direta do Município de Ribeirão Bonito ocorrerá na forma deste Decreto.

§ 1o - A solicitação de inscrição no cadastro, ou atualização deste, deverá ser requerida junto a Comissão Permanente de Cadastramento da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, mediante apresentação de requerimento de inscrição ou atualização no Setor de Protocolo e Expediente, situado na Praça dos Três Poderes, s/n° - centro - Ribeirão Bonito-SP, nos dias úteis, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

§ 2o - São documentos indispensáveis para a emissão do Certificado de Registro Cadastral:

I - Referente a habilitação jurídica (art. 28 da LF n° 8.666/93):

a)Cédula de identidade, no caso de pessoa física.

b)Registro Comercial, no caso de empresa individual.

c)Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

d)Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples(civis), acompanhada de prova de diretoria em exercício; e,

e)Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II - Referente a regularidade fiscal e trabalhista (art. 29 da LF n° 8.666/93):

a)Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso.

b)Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade.

c)Prova de Regularidade com a Fazenda Federal.

d)Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual.

e)Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal.

f)Prova de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço(Lei n° 9.012, de 30/03/95), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS(CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;

g)Prova de regularidade Trabalhista, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da CPDT – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa;

III - Referente a qualificação técnica (art. 30 da LF n° 8.666/93):

a)Registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA, CAU, CRQ), conforme o caso.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

b)Comprovação de aptidão para desempenho das atividades as quais a empresa solicita cadastro, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. No caso de obras e serviços de engenharia, o(s) atestado(s) deverá(ão) obrigatoriamente estar registrado(s) no CREA ou CAU.

c)Relação completa dos bens fornecidos e/ou serviços prestados pela empresa, para fins de cadastro por especialidade.

IV - Referente a qualificação econômico-financeira (art. 31 da LF n° 8.666/93):

a)Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b)Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Nas hipóteses em que a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial fornecida for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor. Para as empresas constituídas a menos de 1(um) ano, o Balanço Patrimonial deverá ser substituído pela demonstração contábil relativa ao período de funcionamento ou pelo Balanço de Abertura.

V - Referente a declaração de regularidade perante o Ministério do Trabalho e de inexistência de fato impeditivo de habilitação:

a)Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz).

b)Declaração expressa de inexistência de fato impeditivo de habilitação, sob as penalidades legais (artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 10 da Lei Federal n.º 9.605/98).

Art. 2.º - Caberá a Comissão Permanente de Cadastramento da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, a análise e julgamento do pedido de cadastramento e a documentação apresentada pelo requerente.

§ 1o - O CRC terá validade anual, condicionado à validade dos documentos apresentados, cujas datas de vencimentos se farão constar do CRC.

§ 2o - A Comissão Permanente de Cadastramento publicará, anualmente, aviso aos fornecedores para que procedam à renovação dos documentos do Cadastro Geral de Fornecedores através do Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão Bonito (Lei Municipal n° 2.506, de 19 de maio de 2016).

Art. 3.° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Bonito, 03 de outubro de 2017.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

Portarias

Portaria n° 4.310
De 03 de outubro de 2017.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica constituída, a partir desta data, a seguinte Comissão de Cadastramento para acompanhar exclusivamente os processos de inscrição, modificação ou cancelamento de registro cadastral na Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito:

PRESIDENTE.....: Elis Angela Marcatto (RG n° 41.088.837-0)

MEMBROS.....: Lígia Verzola (RG n° 40.378.016-0) e Edmo Gonçalo Marchetti (RG n° 14.971.694)

Artigo 2º - Ficam delegados ao Presidente da Comissão de Cadastramento, poderes para expedir e subscrever Certificado de Registro Cadastral.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Artigo 3° - Os serviços prestados pelos membros da Comissão de Cadastramento, ocorrerão sem ônus para o Município e serão considerados de relevante interesse público.

Artigo 4° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 03 de outubro de 2017.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Atas de Sessões

ATA DE SESSÃO COMPLEMENTAR
Pregão Nº:039/2017

Objeto : Contratação de prestação de serviços de transporte escolar gratuito de alunos matriculados na rede pública de ensino do Município de Ribeirão Bonito (linhas na zona rural)

PREÂMBULO

No dia 03 de outubro de 2017, às 09:00 horas, reuniram-se na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, localizada na Praça dos Três Poderes, s/n° - centro, Ribeirão Bonito-SP, estando presentes o(a) Pregoeiro(a), o(a) senhor(a) Alberto Ken Kawamura, e a Equipe de Apoio, senhores Janaina Ferreira Lembo e Gustavo Licerre Garcia, designados pela Portaria nº 4.289, de 04 de agosto de 2017, e do consultor técnico ROBERTO CESAR MOREIRA, E da participante ELIS ANGELA MARCATTO para a retomada da sessão pública de julgamento do Pregão em epígrafe, suspensa em virtude da conversão em diligência. Convocados através do aviso publicado na Edição do Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão Bonito, que circulou no dia 27/09/2017, página 03, para a Sessão Complementar, a qual tem por objetivo a divulgação do resultado da análise das planilhas quantitativas de serviços e preços apresentadas, tempestivamente, pelas empresas ELENIVALDO BISPO DOS SANTOS - ME, JENOILSON NUNES SOUZA - ME e MANUEL BENTO SANTANA DA CRUZ - ME, compareceram os representantes das seguintes licitantes para participarem: JUCELIO DA CRUZ FERREIRA – ME - CNPJ Nº 04.678.265/0001-02, JOÃO TIMPANI TRANSPORTES – ME - CNPJ Nº 07.271.037/0001-01, MANUEL BENTO SANTANA DA CRUZ – ME - CNPJ Nº 07.845.547/0001-37, JENOILSON NUNES SOUZA – ME - CNPJ Nº 10.649.761/0001-22, E ELENIVALDO BISPO DOS SANTOS – ME - CNPJ Nº 21.501.742/0001-70.

REGISTRO DO PREGÃO

Considerando o teor da deliberação do Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, devidamente registrada em ata, o qual após detida análise do conteúdo de cada planilha, considerou exequíveis os preços ofertados por todas as proponentes habilitados, quais sejam, ELENIVALDO BISPO DOS SANTOS - ME, JENOILSON NUNES SOUZA-ME e MANUEL BENTO SANTANA DA CRUZ-ME, foi mantido e ratificado pelo senhor Pregoeiro o resultado final proclamado na sessão pública realizada em 15 de setembro de 2017, a saber:

RESULTADO

À vista da habilitação, foram declarados vencedores: MANUEL BENTO SANTANA DA CRUZ – ME - CNPJ Nº 07.845.547/0001-37, JENOILSON NUNES SOUZA – ME - CNPJ Nº 10.649.761/0001-22, E ELENIVALDO BISPO DOS SANTOS – ME - CNPJ Nº 21.501.742/0001-70.

RECURSOS

Consultados, os licitantes, a empresa JUCELIO DA CRUZ FERREIRA – ME, CNPJ Nº 04.678.265/0001-02, manifestou a intenção de interpor recurso contra a decisão que habilitou as empresas vencedoras no tocante que (os preços das ofertas nos lances verbais que originou as empresas vencedoras são inexequíveis), e a empresa JOÃO TIMPANI TRANSPORTES – ME, CNPJ Nº 07.271.037/0001-01, manifestou a intenção de interpor recurso contra a decisão que habilitou as empresas vencedoras no tocante dos seguintes tópicos: (1-contra a violação dos envelopes para retirada de documentos e declarações que deveriam estar apartados para serem apresentados no momento do credenciamento, 2-Contra

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

os envelopes que foram entregues abertos e foi dada a oportunidade das empresas lacrarem, após a entrega, 3-As propostas de preços da empresa Jucelio, e da empresa Vanalli não foram acompanhadas de declaração de preço (anexo V do edital) e ainda sim a empresa Vanalli foi classificada para ofertar lances em alguns itens, 4-Com relação aos preços ofertados nos lances verbais que originaram as empresas vencedoras, afirmando que são impraticáveis), assim ambas as empresas alegam e impugnam o resultado do pregão.

O Pregoeiro aceitou as manifestações de intenção de interpor recurso, e, para tanto, concedeu para as empresas JUCELIO DA CRUZ FERREIRA – ME, CNPJ Nº 04.678.265/0001-02, e a empresa JOÃO TIMPANI TRANSPORTES – ME, CNPJ Nº 07.271.037/0001-01, o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando intimados os demais licitantes para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo do recorrente, ficando-lhes assegurada vista imediata dos autos.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro e

membros da Equipe de Apoio.

ASSINAM:

REPRESENTANTE(S) DA(S) EMPRESA(S)
PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO

JUCELIO DA CRUZ FERREIRA – ME

CNPJ Nº 04.678.265/0001-02

JOÃO TIMPANI TRANSPORTES – ME

CNPJ Nº 07.271.037/0001-01

MANUEL BENTO SANTANA DA CRUZ – ME

CNPJ Nº 07.845.547/0001-37

JENOLSON NUNES SOUZA – ME

CNPJ Nº 10.649.761/0001-22

ELENIVALDO BISPO DOS SANTOS – ME

CNPJ Nº 21.501.742/0001-70

ALBERTO KEN KAWAMURA

PREGOEIRO

GUSTAVO LICERRE GARCIA

MEMBRO EQUIPE

JANAINA FERREIRA LEMBO

MEMBRO EQUIPE

ELIS ANGELA MARCATTO

PARTICIPANTE

ROBERTO CESAR MOREIRA

CONSULTOR TECNICO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

PODER LEGISLATIVO DE RIBEIRÃO BONITO

Atos Oficiais

Atas

Ata da Sessão Extraordinária da 926ª. Sessão, da 44a. Sessão Legislativa, da 17a. Legislatura, de 12 de setembro de 2017. Primeiramente o presidente pede ao 1º secretário que faça a chamada dos senhores vereadores e constata-se a presença de todos. Com o numero legal dos mesmos o presidente abre a sessão pedindo ao Ver. João Victor que faça a leitura de um trecho bíblico. Em seguida o presidente coloca em votação a ata da sessão ordinária de 21/08/2017 a qual é aprovada. O presidente passa para a ORDEM DO DIA: - PROCESSO TC Nº2241/026/15, referente às contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito do ano de 2015 – ANEXO Parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade. Primeiramente o presidente pede ao secretario que faça a leitura do Parecer. Após a leitura o Parecer é posto em discussão que não havendo é posto em votação sendo aprovado. O Processo TC é posto em discussão que não havendo á posto em votação nominal. O presidente pede ao secretário que faça a chamada dos vereadores para votação. Após a chamada de todos o presidente declara Aprovado o PROCESSO TC Nº2241/026/15, referente às contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito do ano de 2015. Não havendo nada mais para a presente sessão o presidente encerra a mesma lembrando a todos que a próxima sessão ordinária será dia 18 de setembro de 2017.